

b) as obras deverão observar soluções que garantam, ao futuro remanescente das construções, o pleno atendimento das disposições da legislação edilícia.

Art. 8º - Para os efeitos desta lei, equi- param-se a terrenos totalmente atingidos por plano de me- lhoramento público:

a) aquele cujo remanescente não possibi- lite a execução de construções, nos termos das legisla- ções edilícia e de parcelamento, uso e ocupação do solo em vigor;

b) aquele em cujo remanescente, em decorr- ência de nova situação planialtimétrica, seja dificultá- da, a juízo da Prefeitura, a implantação de obras.

Art. 9º - Os parágrafos 2º e 3º do artigo 520 da Lei nº 8.266, de 20 de junho de 1975, altera- dos pe- lo artigo 15 da Lei nº 8.881, de 29 de março de 1979, pu- ã- sam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 520 -
§ 2º - O prazo para despacho será de 180 dias nas seguintes hipóteses:

a) no caso de estudos ou projetos urba- nísticos que possam influir na solução do pedido, aprova- dos por Resolução do Prefeito;

b) no caso de apreciação do pedido de pender da manifestação do Legislativo do Município, rela- tiva a projeto de lei atingindo o local ou alterando a edifi- ciação edilícia em vigor.

§ 3º - O prazo para despacho será também de 180 dias, nas seguintes hipóteses:

a) no caso de área objeto do pedido ha- ver sido, no todo ou em parte, declarada de utilidade pú- blica;

b) no caso de plano de nivelamento de logradouro público, definido por ato do Executivo, que influa na solução do pedido;

c) no caso de plano de melhoramento pú- blico, aprovado por lei, que interfira com o imóvel obje- to do pedido, com ou sem declaração de utilidade pública em vigor.

Art. 10 - Esta lei será objeto de regu- lamentação pelo Executivo.

Art. 11 - A presente lei entrará em vi- gor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário, e em especial, os artigos 789, 790, 791 e 792 do Ato nº 663, de 10 de agosto de 1934, e o artigo 5º da Lei nº 8.328, de 2 de dezembro de 1975.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de Outubro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.
JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
WALTER PEDRO BODINI, Secretário das Finanças
GERALDO BORGHETTI, Secretário de Vias Públicas
VICTOR DAVID, Secretário das Administrações Regionais
EDMUNDO CALLIA, Secretário da Habitação e Desenvolvi- mento Urbano
JAIR CARVALHO MONTEIRO, Secretário Municipal do Planeja- mento
RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Ne- gócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de Outubro de 1988.
ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municí- pal

LEI Nº 10.672 ,DE 28 DE Outubro DE 1988

Dispõe sobre a reabertura do prazo para opção pela percepção da gratificação de produtividade fiscal aos inspetores fis- cais, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Pau- lo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 6 de outu- bro de 1988, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os Inspetores Fiscais que, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei nº 8.645, de 21 de no- vembro de 1977, com as modificações introduzidas pelos artigos 6º e 7º da Lei nº 10.184, de 6 de novembro de 1986, deixaram de optar pela percepção da gratificação de produtividade fiscal, terão o prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta lei para manifestarem, sem efeito retroativo, a sua opção pelo regime especial de trabalho referido no artigo 15 da Lei nº 8.645, de 21 de novembro de 1977.

Parágrafo único - Os Inspetores Fiscais que na data desta lei estiverem incluídos no regime H-40 poderão, no prazo referido no "caput" deste artigo, opor- tar pelo regime especial de trabalho de que trata o arti- go 15 da Lei nº 8.645, de 21 de novembro de 1977, renun- ciando, nesta hipótese, à percepção e incorporação do acréscimo de 33% em seus vencimentos, resultante do alu- dido regime de trabalho - H-40.

Art. 2º - (VETADO).

Art. 3º - As despesas com a execução des- ta lei correrão por conta das dotações orçamentárias pró- prias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em con- trário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de Outubro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.
JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
WALTER PEDRO BODINI, Secretário das Finanças
CARLOS ALBERTO MANTOVANI BARRETO, Secretário Municipal da Administração
RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Ne- gócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de Outubro de 1988.
ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municí- pal

DECRETO Nº 27.222, DE 28 DE Outubro DE 1988

Dispõe sobre instituição de Torneio Cultu- ral e Esportivo e Torneio Mirim Cultural e Esportivo no âmbito do Ensino Municipal.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Pau- lo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO a importância das atividades esportivo-cultu- rais para a formação do educando;
CONSIDERANDO a necessidade de implantar programas que fa- vorçam a integração das Unidades da Rede Municipal de En- sino,
D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam instituídos o Torneio Cultural e Esportivo do Ensino Municipal e o Torneio Mi- rim Cultural e Esportivo do Ensino Municipal, a serem or- ganizados pela Divisão de Programas e Atividades Espe- ciais, da Superintendência Municipal de Educação da Secre- taria Municipal de Educação, conforme Regulamentos pró- prios e com o apoio da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

Art. 2º - Os referidos Torneios, que se destinam exclusivamente a escolares da Rede Municipal de Ensino, ocorrerão durante o ano letivo, em locais a serem cedidos pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Re- criação, Secretaria Municipal de Cultura e entidades pa- rti- culares afins.

Art. 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamen- tárias próprias.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em con- trário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de Outubro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.
JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
WALTER PEDRO BODINI, Secretário das Finanças
PAULO ZINGG, Secretário Municipal de Educação
SERGIO COSTA, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

RENATO FERRARI, Secretário Municipal de Cultura
RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Ne- gócios Extraordinários
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de Outubro de 1988.
ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municí- pal

DECRETO Nº 27.223 , DE 28 DE Outubro DE 1988

Autoriza a criação do Terminal Rodoviário Barra Funda e sua operação, a partir de 5 de novembro de 1988, pela Companhia do Metropolitano de São Paulo-METRÔ, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Pau- lo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO a necessidade de serem remanejadas linhas de ônibus alocadas no Terminal Rodoviário Tietê, atualmente denominado "Terminal Rodoviário Governador Carvalho Pinto", para reduzir a sobrecarga de veículos e passageiros a que hoje está sujeito;
CONSIDERANDO a construção do Terminal Rodoviário Barra Fun- da pela Companhia do Metropolitano de São Paulo-METRÔ;
CONSIDERANDO que, nos termos da Lei municipal nº 6.988, de 26 de dezembro de 1966, com redação que lhe deu a Lei municipal nº 8.684, de 14 de março de 1978, a Companhia do Metropolitano de São Paulo-METRÔ está autorizada a cons- truir e operar, direta ou indiretamente, terminais de pas- sageiros de qualquer espécie de transporte coletivo,
D E C R E T A :

Art. 1º - Fica criado o Terminal Rodoviá- rio Barra Funda e autorizada a sua operação, a partir de 5 de novembro de 1988, no bairro da Barra Funda, 3 Rua Bento Teobaldo Ferraz, entre a Avenida Thomaz Edison, o Viaduto Antártica e a Ferrovia, onde serão fixados os ter- minais de embarque e desembarque de passageiros das li- nhas de ônibus que se destinam ao sul do Estado de São Pau- lo, às regiões próximas de Sorocaba e da Represa de Jurú- mirim e ao Estado do Paraná.

Art. 2º - Dentro do Município de São Pau- lo, os itinerários das linhas que passarão a utilizar o Terminal Rodoviário Barra Funda serão objeto de atos específicos, a serem expedidos pela Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 3º - Fica a Companhia do Metropoli- tano de São Paulo - METRÔ autorizada a administrar e ex- plorar, direta ou indiretamente, o Terminal Rodoviário Barra Funda.

Parágrafo único - As empresas que se utilizarem do Terminal Rodoviário Barra Funda ficarão subordinadas ao Regulamento Geral de Terminais Rodoviá- rios da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, aprovado pela Prefeitura do Município de São Paulo.

Art. 4º - A Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ remeterá à Prefeitura do Município de São Paulo relatórios circunstanciados da operação do terminal, especificando horários, número de viagens diá- rias realizadas por linha, número de passageiros trans- portados e tarifas, de acordo com normas a serem expedi- das pela Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 5º - As empresas que desatenderem ao disposto neste decreto poderão ter seus ônibus impedi- dos de entrar na área urbana do Município, sujeitos, ainda, à apreensão e remoção, na forma da legislação vi- gente.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de Outubro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.
JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
WALTER PEDRO BODINI, Secretário das Finanças
GERALDO DE ARRUDA PENTEADO, Secretário Municipal de Trans- portes
RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Ne- gócios Extraordinários
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de Outubro de 1988.
ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 27.224 ,DE 28 DE Outubro DE 1988

Institui o Conselho Municipal de Entor- pecentes, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Pau- lo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO a necessidade do Município integrar-se na ação conjunta e articulada de todos órgãos de nível fede- ral, estadual e municipal que integram o Sistema Nacio- nal de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecen- tes, de que trata o Decreto Federal nº 85.110, de 2 de setembro de 1980;
CONSIDERANDO a conveniência de, no nível do Município, or- ganizar esforços e iniciativas visando à prevenção do uso indevido de drogas e entorpecentes,
D E C R E T A :

Art. 1º - Fica instituído, junto ao Ga- binete do Prefeito, o Conselho Municipal de Entorpecen- tes.

Art. 2º - São objetivos do Conselho Mu- nicipal de Entorpecentes:

I - Propor o programa municipal de pre- venção do uso indevido e abuso de drogas e entorpecen- tes, compatibilizando-o com o Sistema Nacional de Preven- ção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, bem como com a política estadual de entorpecentes, acompanhando a sua execução;

II - Estimular estudos sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e subs- tâncias que determinem dependência física e psíquica, vi- sando à sua prevenção;

III - Coordenar, desenvolver e estimular, no âmbito do Município, programas e atividades de pre- venção do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física e psíqui- ca;

IV - Propor ao Prefeito medidas que vi- sem aos objetivos previstos nos incisos anteriores;

V - Propor ao Prefeito sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos federais, estaduais e de outros municípios.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Entor- pecentes será integrado pelos seguintes membros, designa- dos pelo Prefeito:

I - Um representante do Corpo Municipal de Voluntários - CMV;

II - Um representante da Secretaria dos Negócios Jurídicos;

III - Um representante da Secretaria do Bem-Estar Social;

IV - Um representante da Secretaria Muni- cipal de Educação;

V - Um representante da Secretaria de Higiene e Saúde.

Parágrafo único - Os membros do Conse- lho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondu- ção.

Art. 4º - O Conselho Municipal de En- torpecentes será presidido por um dos seus membros, esco- lhido e designado pelo Prefeito.

Parágrafo único - A presidência do Con- selho, durante o primeiro mandato de seus membros, será exercida pela Presidente do Corpo Municipal de Volun- tários - CMV.

Art. 5º - As funções de membro do Conse- lho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas de relevante serviço público.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de Outubro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.
JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
WALTER PEDRO BODINI, Secretário das Finanças
MARIA HELENA RAMOS MONTEIRO DE BARROS, Secretário Municí- pal do Bem-Estar Social

PAULO ZINGG, Secretário Municipal de Educação
FERNANDO MAURO PIRES ROCHA FILHO, Secretário de Higiene e Saúde
RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Ne- gócios Extraordinários
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de Outubro de 1988.
ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municí- pal

DECRETO Nº 27.225 , DE 28 DE Outubro DE 1988

Revoga o Decreto nº 18.864, de 28 de junho de 1983, que dispôs sobre permissão de uso de área municipal localizada no 8º subdis- trito - Santana.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Pau- lo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
D E C R E T A :

Art. 1º - Fica revogado, em todos os seus termos, o Decreto nº 18.864, de 28 de junho de 1983, que dispôs sobre permissão de uso de área municipal si- tuada no 8º subdistrito - Santana à Sociedade Civil "Obras Sociais Santa Cruz".

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de Outubro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.
JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
WALTER PEDRO BODINI, Secretário das Finanças
RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Ne- gócios Extraordinários
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de Outubro de 1988.
ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municí- pal

DECRETO Nº 27.226 , DE 28 DE Outubro DE 1988

Declara de utilidade pública, para desa- propriação, imóvel situado no 2º subdis- trito - Liberdade, necessário à instala- ção de Posto de Assistência Médica.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Pau- lo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto nos artigos 5º, letra "g", e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,
D E C R E T A :

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para ser desapropriado judicialmente ou adqui- rido mediante acordo, o imóvel de propriedade particular, situado no 2º subdistrito - Liberdade, necessário à ins- talação de Posto de Assistência Médica, contido na área de 114,40m² (cento e quatorze metros e quarenta decíme- tros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-19-22-21-9-1, na planta anexa nº P-16.572-C3, do arquivo do Departamento de Desapropriações, a qual, rubricada pelo Prefeito, fi- ca fazendo parte integrante deste decreto.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º - Este decreto entrará em vi- gor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de Outubro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.
JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
WALTER PEDRO BODINI, Secretário das Finanças
RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Ne- gócios Extraordinários
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de Outubro de 1988.
ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municí- pal

DECRETO Nº 27.227, DE 28 DE OUTUBRO DE 1988

Dispõe sobre denominação de logradou- ro público.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Pau- lo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do art. 3º, item XIX, do Decreto-Lei Comple- mentar Estadual 9, de 31 de dezembro de 1969, e à vista do constante do proc. 10-019.816-88*94
D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica denominado PRAÇA JO- R- NALISTA ROBERTO CORTE REAL - Código CADLOG: 44.345-0 o espaço livre (Setor 081 - Quadras 138,325 e 252/AR-P1), delimitado pelas Ruas Original, Madalena e Filinto de Almeida, no 39º Subdistrito - Vila Madalena.

Artigo 2º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações or- çamentárias próprias.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

EDITADO PELO
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE
DA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Diretor de Departamento de Expediente
JOÃO CARLOS PINKE JUNIOR

Jornalista Responsável
ÁLVARO L.A. GUERRA
M.T.J.C. 7619 - MS 2381

ASSINATURAS

Entrega SP - Capital Semestral Cz\$ 19.400,00
Entrega demais localidades Semestral Cz\$ 18.900,00

VENDA AVULSA

Exemplar do dia Cz\$ 200,00 - Exemplar atrasado Cz\$ 250,00

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE
Alameda Santos, 2.356 - CEP 01418 - Cerqueira César
Publicação - EXP 431 - Telefone: 683-0335
Recebimento de originais das unidades municipais até 17 horas

Impressão na
IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP
Rua do Mooca, 1.921 - CEP 03103-1ONE (FABR) 291-3344